



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1023, de 5 de julho de 2001.

**Dispõe sobre a criação do Projeto Amigos do
Meio Ambiente e dá outras providências**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Projeto Amigos do Meio Ambiente - AMA, programa de bolsa-escola da Prefeitura Municipal de Palmas que será implementado através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes em parceria com a Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º O Projeto AMA tem como finalidade manter na escola os adolescentes de famílias de baixa renda, bem como atender suas necessidades envolvendo-os na missão de cuidar das condições paisagísticas e ambientais de Palmas, possibilitando-lhes o exercício da cidadania por meio da conscientização e do incentivo à preservação e equilíbrio do meio ambiente, dando uma dimensão sócio-educacional ao programa.

CAPÍTULO II

Do Atendimento

Art. 3º O AMA implementará uma política social básica de educação, recreação, esportes, cultura, lazer e preparação para o trabalho, assegurando ao adolescente acesso, permanência e sucesso na escola através de atividades de complementação extra-escolar:

- I - atividades culturais, esportivas e de lazer;
- II - desenvolvimento de atividades e aulas nas áreas de educação ambiental;
- III - integração social e educação para o exercício da cidadania;
- IV - reforço escolar e orientação familiar;
- V - atividades didático/pedagógica em conformidade com os temas transversais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - cursos de capacitação através de parcerias à serem firmadas com instituições e órgãos municipais, estaduais, federais ou particulares;

VII – atividades de preparação para o trabalho.

Art. 4º São requisitos para o ingresso do adolescente no Projeto AMA:

- I - idade entre 16 a 17 anos e onze meses;
- II - estar regularmente matriculado e freqüentando a escola;
- III - advir de família de baixa renda.

Art. 5º São requisitos para a permanência no Projeto:

- I - freqüentar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mensal exigida;
- II - freqüentar uma Unidade Escolar regularmente e em horário alternado ao do Projeto, mantendo aproveitamento escolar de acordo com o que estabelece a escola em que está inserido;
- III - participar ativamente das atividades pedagógicas e práticas;
- IV - demonstrar interesse pela causa ecológica;
- V - desenvolver espírito de coletividade e respeito mútuo;
- VI - ter comportamento socialmente aceitável, não se envolvendo em tumultos, desrespeito, desacatos, porte de armas e drogas ilícitas.

Art. 6º O Projeto AMA facilitará as condições necessárias para que o adolescente freqüente as atividades descritas no art. 3º, bem como oferecerá complementação mensal à renda familiar através dos seguintes benefícios:

- I - bolsa-escola remunerada;
- II - vales transportes diários;

Parágrafo único. O valor da bolsa-escola será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Art. 7º O Projeto AMA será distribuído em quantos módulos forem necessários para atender aos adolescentes que o integre.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes em parceria com Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo alocarem recursos com o fim de institucionalizar nos diversos pontos da cidade de Palmas unidades para o funcionamento do AMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo III

Do Fundo

Art. 9º Fica criado o Fundo do Projeto Amigos do Meio Ambiente - FAMA, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes em parceria com a Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo, tendo por finalidade proporcionar recursos, em caráter supletivo, em prol das atividades a serem desenvolvidas pelo AMA.

Parágrafo único. O FAMA destina-se especificamente, a:

I - promover cursos profissionalizantes, adquirir material didático/pedagógico visando estimular e reforçar o aprendizado escolar;

II - fornecer meios para ampliação das atividades de jardinagem e paisagismo, bem como para a manutenção e aquisição dos equipamentos necessários;

III - custear os benefícios descritos no art. 6º desta Lei.

IV - complementar a bolsa-escola de acordo com as regras a serem definidas por decreto.

Art. 10. Constituirão a receita do Fundo do Projeto Amigos do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;

IV - rendas decorrentes da comercialização da produção originada das atividades dos adolescentes;

V - quaisquer outras rendas que possam ser atribuídas ao Fundo.

Art. 11. Fica criado um Conselho Diretor, composto por cinco membros representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes e da Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo, para planejar, coordenar, orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos do FAMA.

Art. 12. Os recursos do Fundo são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 13. O Poder Executivo baixará Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei, regulamentando e disciplinando as atividades do Projeto AMA e respectivo Fundo, bem como composição e as atribuições do Conselho Diretor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 5 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas